



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 59, DE 28 DE ABRIL DE 2021

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de padronização e sinalização retrorrefletiva nas caçambas estacionárias no Município de Sumaré e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Willian Souza.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As caçambas estacionárias utilizadas no Município de Sumaré deverão ser padronizadas e apresentar sinalização retrorrefletiva, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação.

**Art. 2º** As caçambas referidas no art. 1º deverão apresentar obrigatoriamente:

I - a superfície pintada na cor amarela, contendo uma faixa retrorrefletiva para sinalização noturna, de 8 (oito) a 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais; e

II - as laterais contendo o número de identificação da caçamba, o nome e o telefone da empresa responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta Lei, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura;

**Art. 3º** Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

**Art. 4º** O descumprimento desta lei por parte dos prestadores do serviço acarretará as seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais)

II – Suspensão de 30 (trinta) dias das atividades em caso de reincidência

III – Cancelamento da licença de funcionamento, para caso de a infração persistir.

(NM)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 28 de abril de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 28 de abril de 2021.

**CLODOVAL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo

